

CONTRATO Nº421/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE INEXIGIBILIDADE DE Nº **003/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE ESCADA** E A EMPRESA **MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora dos Santos Silveira, nº 115 – Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, e, do outro lado a empresa **MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 14.731.957/0001-12, situada a AV. Visconde de Suassuna, nº923, sala 709 B, AntoAmaro, Recife-PE, aqui representado por seu Representante Legal, Srº **LUIZ AGAPITO SILVA CORREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre Nestor de Alencar, nº5960, apto.303, Cnadeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54450-220, inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.765.874-76, portador do CNH nº 05455397557 – (DETRAN-PE), -mail: multi_grafe@hotmail.com, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Inexigibilidade nº003/2023, Processo nº 023/2023**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a realização de apresentação artística de **MYLLENA DANTAS**, no dia **13 de Dezembro de 2023 às 23hs59min na Festa Devocional de Santa Luzia**, neste município, por ocasião do Evento realizado ou apoiado pela Prefeitura de Escada no durante o ano de 2023/2024, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da contratada, Termo de Compromisso e Termo de Chamada pública nº 003/2023, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta de CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O presente serviço/fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 12.440/11, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, tendo seu início a partir data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

5.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

5.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

6.2 Os pagamentos serão efetuados trinta dias após o evento, com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Inexigibilidade nº 003/2023**.

6.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

SECRETARIA RESPONSÁVEL: GERENCIA DE CULTURA

ÓRGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 2007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

FICHA: 371

PROGRAMA/ATIVIDADE: 13.122.1301.2049.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE CULTURA

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

SECRETARIA RESPONSÁVEL: GERENCIA DE CULTURA

ÓRGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 2007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

FICHA: 372

PROGRAMA/ATIVIDADE: 13.122.1301.2049.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE CULTURA

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

8.1 Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual **Chamada Pública nº 003/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do departamento de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

VII - Responsabilizar-se pela apresentação das Bandas conforme especificado no Ofício da Diretoria de Turismo, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, taxas e preços cobrados pelo ECAD como condição para sua apresentação

10.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Escada poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:

c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

da data do recebimento da Ordem de Serviço.

d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os sub-ítem anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Escada/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO.

13.1 Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Escada, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Escada/PE, 06 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESCADA
CNPJ 11.294.303/0001-80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de Despesas
P/ Contratante

MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 14.731.957/0001-12
Luiz Agapito Silva Correia
CPF nº. 100.371.624-54
Representante Legal
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____
CPF nº. _____

2 - _____
Nome: _____
CPF nº. _____